



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ADEQUAÇÃO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023- DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ...	2
PORTARIA nº 99, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DESIGNA SERVIDORES E ATRIBUI PERFIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	3
PORTARIA N.º 100/2023-GAB - DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO	3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 29/2023. Processo Administrativo nº 2010.0311.02/2023	3
EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 28/2023. Processo Administrativo nº 2010.0311.01/2023	3
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-PMPB	4
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-PMPB	4

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 027/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023. Altera a redação do artigo 2º, 3º e 6º do Decreto nº 007 de 27 de março de 2023, considerando Medida Provisória nº 1167, de 2023. (Prorrogação do prazo de adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) O Prefeito do Município de Pastos Bons, no uso das atribuições que lhe são conferidas; Considerando a publicação do Decreto nº 007/2023, que dispõe do regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Pastos Bons; DECRETA: Art. 1º - O artigo 2º, 3º e 6º do Decreto nº 007, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 29 de dezembro de 2023; Art. 3º Nas licitações cujas fases internas tenham sido iniciadas até 29 de dezembro de 2023, e autorizadas por ato de autoridade máxima competente, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 4º As adesões as Atas de Registro de Preços de outros Municípios somente poderão realizar-se os atos preparatórios tenham iniciados até ao dia 29 de dezembro de 2023, bem como tenha sido autorizado por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação." Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde de 31 de março de 2023. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão em 27 de dezembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP no âmbito do Poder Executivo Municipal do Município de Pastos Bons. Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se

conclua pela viabilidade da contratação. Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar os ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive alugueis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º. Art. 2º A elaboração dos ETP não é obrigatória nos seguintes casos: I - Contratação de obras, serviços, compras e alugueis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação; II - Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; III - Nos processos inicialmente instruídos com base nas Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, nos casos em que não tenha havido tempo hábil para publicação do aviso de licitação ou da autorização ou ratificação da dispensa ou inexigibilidade até 29/12/2023, desde que o Termo de Referência ou Projeto Básico já tenha sido elaborado até esta data; IV - Para órgãos participantes com vinculação administrativa à Prefeitura, quando houver definição prévia da centralização das contratações e planejamento conjunto para a realização de licitação para registro de preços, hipótese em que o ETP ficará a cargo da unidade centralizadora da contratação; V - Contratações de soluções que repliquem modelagem reiteradamente adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, e considerada satisfatória pela Administração; VI - Contratações de baixa complexidade cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Maranhão, inclusive quanto à técnica construtiva empregada, se for o caso, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista; VII - Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Maranhão, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente; VIII - Quando se tratar de aquisição, serviço ou obra objeto de empréstimo, financiamento ou instrumento congênere firmado com banco ou instituição de fomento, quando houver detalhamento suficiente do objeto a executar no próprio compromisso firmado; IX - Contratações de elaboração de projetos básico e/ou executivo tomados isoladamente, isto é, quando não acompanhada da execução dos serviços ou obras correspondentes; X - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos. § 1º Os autos do processo deverão ser instruídos com a justificativa e a indicação do dispositivo a autorizar a não elaboração do respectivo ETP. Art. 3º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Art. 4º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação. Art. 5º Os ETP deverão ser elaborados considerando a necessidade da Prefeitura, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato: I – Eixo da necessidade: a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade; e d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. II



– Eixo das soluções: a) levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições; b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado; c) contratações correlatas e/ou interdependentes; d) providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. III – Eixo da solução a adotar: a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução; b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável; c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. § 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência. § 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência. § 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Município, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar. § 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderá ser elaborado ETP simplificado: I - Para contratações cujos itens constem do Catálogo Eletrônico de Padronização Estadual ou Federal, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, como, por exemplo, no caso dos itens constantes do Catálogo Federal no sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>; II - Quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>; III - Quando for adotada modelagem prevista em outras diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, constantes das seguintes regulamentações: a) Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados; b) Portaria SGD/MGI nº 370/2023, para outsourcing de impressão; c) Portaria SGD/MGI nº 750/2023, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software; d) Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, para serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC; e) Instrução Normativa Secon/PR nº 01/2023, para serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital; e f) Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, para contratação e gestão de estações de trabalho; e g) Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, para contratação de software e de serviços de computação em nuvem. § 5º Nas contratações enquadradas no §4º acima, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão. § 6º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda da Administração for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos dos ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. Art. 6º Os responsáveis pela elaboração dos ETP Poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP. § 1º Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município e à divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso. Art. 7º Os ETP são públicos e devem integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet. Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Administração pode classificar os ETP como documentos preparatórios sigilosos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012. Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Pastos Bons/MA, 27 de dezembro de 2023, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 Dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA. Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere os arts. 12, inciso VII e § 1º, e 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pastos Bons - MA. Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o Plano de

Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação; II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; III - autoridade setorial - agente público com poder de decisão formalmente como responsável por autorizar as necessidades apontadas pelo requisitante, que pode ou não ser o responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do departamento, setor, órgão da administração direta, ou da entidade da administração indireta; IV - setor de contratações - unidade responsável pela consolidação, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do ente público; V - autoridade competente - agente público detentor de mandato eletivo, com responsabilidade de gestão sobre o ente público; VI - Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; § 1º A critério do setor requisitante, o documento de formalização da demanda pode ser elaborado em conjunto em área técnica que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado. Art. 3º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. § 1º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (até 1º de abril), a consolidação (02 a 30 de abril) e a aprovação (01 a 15 de maio) do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades. Art. 4º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual: I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; II - as contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de fundos, previsto nos art. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964; III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública; e IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Art. 5º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual ainda não se constituirá na Pesquisa Preliminar de Preços propriamente dita; V - indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e VIII - nome da área requisitante com a identificação do responsável. § 1º Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal. Art. 6º As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual. Art. 7º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para: I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º; e III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira. § 1º O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente. Art. 8º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas. § 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput. § 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração. § 3º Deverão ficar disponíveis para consulta pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento. Art. 9º. Durante o ano de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedimental previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alçadas de autorização. Art. 10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento da contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações pelo menos 60 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º. Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração. Art. 11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo menos 40 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º. § 1º No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º. § 1º No caso





de adesões a Atas de Registro de Preços e a aquiescência formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Gabinete do Prefeito, Município de Pastos Bons/MA, 27 de dezembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MODELO DE PORTARIA PARA ATRIBUIÇÃO DE PERFS VISANDO À ELABORAÇÃO DO PCA

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2023 Designa servidores e atribui perfs para a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA. Art. 1º Ficarão responsáveis pela elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 29/2023, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA: a) Como requisitantes e Autoridades Setoriais: I) Paulo Emilio Alves Ribeiro Secretário de Administração; II) Vera Lúcia Ferreira Costa Secretária Municipal de Saúde III) Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária Municipal de Educação IV) Márcia Barbalho Teixeira Rego Secretária Municipal de Assistência Social; b) Como setor de contratações, a Comissão Central de Licitação da Prefeitura; c) Como autoridade competente, o Prefeito; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia XX de XXXXX de 2023. Pastos Bons/MA, XX de XXXXXX de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA nº 99, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 Designa servidores e atribui perfs para a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA. Art. 1º Ficarão responsáveis pela elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 29/2023, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA: a) Como requisitantes e Autoridades Setoriais: I) Paulo Emilio Alves Ribeiro, Secretário de Administração; II) Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde III) Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação IV) Márcia Barbalho Teixeira Rego, Secretária Municipal de Assistência Social; b) Como setor de contratações, a Comissão Central de Licitação da Prefeitura; c) Como autoridade competente, o Prefeito Municipal; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA N.º 100/2023-GAB -Dispõe sobre a Designação de Servidor Efetivo para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Especial de Comunicação e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica do Município, o Estatuto dos Servidores Municipais e a Constituição Federal; RESOLVE: Art. 1º- DESIGNAR a Servidora Efetiva RAIZA FERREIRA MOTA ABDALA, CPF: 036.225.043-07, para ocupar o CARGO COMMISSIONADO DE ACESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO, desde município de Pastos Bons -Ma. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 29/2023. Processo Administrativo nº 2010.0311.02/2023. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de administração informa a quem possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de administração que necessita da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de palco, sonorização, iluminação, camarim, tendas, e outros, serviços de ornamentação, segurança, apoio e apresentação de shows com bandas de renome local, regional e nacional, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons-Ma; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa: ADERIU na forma de CARONA, à ATA de REGISTRO DE PREÇOS/033/2023/SRP/PMFN, de 16 de junho do ano de 2023, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023-SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), aberto através do Processo Administrativo nº 16502/2023, Tipo Menor Preço/Item, do Município de FORTUNA - MA, divulgada no Diário Oficial da União, de Segunda-feira, dia 19 de junho de 2023, em que foram registrados os preços da Empresa B. CRUZ DA SILVA-EPP CNPJ: 22.911.357/0001-64 Rua Rio Branco, Nº 78, Bairro: Centro, Buriti Bravo/MA – CEP: 65.685-000, cujo objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de palco, sonorização, iluminação, camarim, tendas, e outros, serviços de

ornamentação, segurança, apoio e apresentação de shows com bandas de renome local, regional e nacional, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons-MA, conforme solicitação constante nos autos deste processo. PASTOS BONS (MA), 26 de dezembro de 2023. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO- Secretário Municipal de administração.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 28/2023. Processo Administrativo nº 2010.0311.01/2023. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, informa a quem possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, que necessitam da Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à ATA de REGISTRO DE PREÇOS/2809001/2023, de 28 de setembro de 2023, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023-SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), aberto através do Processo Administrativo nº 090823009/2023, Tipo Menor Preço/Item, do Município de PARAIBANO - MA, em que foram registrados os preços da Empresa BRUNO B ALVES LTDA - EPP CNPJ: 34.567.901/0001-81 Rua Treze nº 2, Quadra 26, Residencial Primavera, cidade de São Luís – MA, CEP 65.054-700, cujo objeto contratação de empresa especializada para Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA, conforme solicitação constante nos autos deste processo. PASTOS BONS (MA), 26 de dezembro de 2023. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO- Secretário Municipal de administração; CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA – Secretária Municipal de Educação; VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA – Secretária Municipal de Saúde; MÁRCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO – Secretária Municipal de Assistência Social.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-PMPB. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: OBJETO: Registro de preços para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. ABERTURA: 15 de janeiro de 2024 às 08h30min. TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item. ENDEREÇO: <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>. BASE LEGAL: Constituição Federal, Art. 37, XXI; Lei nº 10.520/2002 e no que lhe couber, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1010 2023007/2023-PMPB. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL na Rua Domingos Sertão, 1000, Centro, Pastos Bons/MA, no horário de 08h00min às 12h00min, (impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica) ou poderão ser baixados gratuitamente pelo site <https://www.pastosbons.ma.gov.br/transparencia> e consultados no e-mail: cplpastosbonsma@gmail.com. PUBLIQUE-SE. Pastos Bons/MA, 22 de dezembro de 2023. Raphael de Sousa Gonçalves – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-PMPB. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA. ABERTURA: 16 de janeiro de 2024 às 08h30min. TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item. ENDEREÇO: <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>. BASE LEGAL: Constituição Federal, Art. 37, XXI; Lei nº 10.520/2002 e no que lhe couber, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1010 2023010/2023-PMPB. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL na Rua Domingos Sertão, 1000, Centro, Pastos Bons/MA, no horário de 08h00min às 12h00min, (impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica) ou poderão ser baixados gratuitamente pelo site <https://www.pastosbons.ma.gov.br/transparencia> e consultados no e-mail: cplpastosbonsma@gmail.com. PUBLIQUE-SE. Pastos Bons/MA, 22 de dezembro de 2023. Raphael de Sousa Gonçalves – Pregoeiro.





ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br